SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Processo CFQ N. **28.324/2022**

Nome: **IARA CARVALHO GARCIA**

(EXAME DE CURRÍCULO ESCOLAR – DEFINIÇÕES DE ATRIBUIÇÕES)

Relator: MARIA DE FATIMA DA COSTA LIPPO ACIOLI

Parecer:

Senhor Presidente

Srs. Conselheiros,

HISTÓRICO:

Através do **CRQ-XI nº 382** de 14/12/2022, o CRQ-XI encaminhou o processo, contendo a documentação de **IARA CARVALHO GARCIA**, diplomada em **Engenheira de Produção**, pela Faculdade Pitágoras de Imperatriz - Maranhão, no sentido de analisar a matriz curricular, a fim de conceder às atribuições profissionais a que tem direito.

Em 03/03/2021, a profissional requereu registro, apresentando a seguinte documentação para seu registro, tais como: carteira de identidade, CPF e CTPF.

Foi anexada a cópia do certificado de conclusão do curso de Engenharia da Produção, ofertado pela Faculdade Pitágoras de Imperatriz, concluído em 25/02/2022, bem como o histórico escolar.

A Faculdade Pitágoras de Imperatriz é credenciada junto ao Ministério da Educação e o curso de Engenharia de Produção teve seu reconhecimento, conforme Portaria MEC n. 699, de 20/06/2022.

Além disso, todas as ementas das disciplinas foram anexadas.

A GEOF anexou a certidão negativa de cadastro de curso junto ao CFQ, expedida em 21/12/2022, assim como a certidão de regularidade administrativa do processo.

MÉRITO

O artigo 3º da Resolução Normativa (RN) n. 36/74 do Conselho Federal de Química (CFQ) que concede atribuições aos profissionais da Química, determina que a definição das atividades discriminadas no artigo 1º da referida Resolução, deverá ser

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

feita com base nas características de seus currículos escolares, considerando-se, em cada caso, o curso de formação plena, bem como as disciplinas que sejam acrescidas em cursos de complementação ou de pós-graduação.

A referida RN n. 36/74, no seu artigo 4º, estabelece que para os efeitos do artigo 3º, distinguir-se-á entre os Currículos de natureza:

a) "Química", compreendendo conhecimentos de Química em caráter profissional;

b) "Química Tecnológica", compreendendo conhecimentos de Química em caráter profissional e de Tecnologia, abrangendo processos e operações da indústria química e correlatas;

c) "Engenharia Química", compreendendo conhecimentos de Química em caráter profissional, de Tecnologia, abrangendo processos e operações, e de planejamento e projeto de equipamentos e instalações de indústrias químicas e correlatas;

Levando em consideração que o CFQ possui a RN n. 43 de 05.11.1976 que trata sobre os registros dos diplomados em cursos de engenharia da "área da química" nos CRQs e nele está inserido o curso de Engenharia de Produção como sendo uma profissão atrelada a área da química em seu art,1º, com a seguinte redação:

> Art. 1º- Os profissionais diplomados em Curso de Engenharia, cujas habilitações sejam pertinentes a área da química, definida pelo Decreto-Lei 5.452 de 01 de maio de 1943, deverão para exercer suas atividades se registrar previamente em Conselho Regional de Química, de acordo com a Resolução Normativa nº.40, desse Conselho Federal de Química- CFQ.
>
> Art.2º- Deverão ser registrados em CRQ todos os profissionais cuja habilitação específica, nos termos do Parágrafo único do art. 7º da Resolução nº.48 do Conselho Federal de Educação, tenha como origem a "Área da Química", definida no art. 6º, alínea "f", da mesma Resolução.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

O artigo 8º da RN n. 36, determina ser da competência do Conselho Federal de Química, a especificação das atividades estabelecidas para os egressos dos respectivos cursos, a saber:

> Art. 8º – Os currículos dos cursos para os profissionais da Química, mantidos pelas diferentes instituições educacionais, serão examinados pelo Conselho Federal de Química que especificará as atividades profissionais correspondentes, na proporção em que os mesmos atenderem aos currículos por ele explicitados, para serem atribuídas, pelos Conselhos Regionais de Química, aos diplomados por estes cursos.

Já o artigo 9º da RN supramencionada, determina que o Conselho Federal de Química atribuirá aos graduados em cursos superiores de organização curricular semelhante à dos especificados no artigo 4º, as competências cabíveis após o prévio exame do currículo, para os efeitos do exercício profissional e a possibilidade de sua concessão de acordo com a legislação vigente.

Com o intuito de agilizar os exames dos Currículos Escolares de profissionais egressos de Cursos da área da Química, para fins de definição de cadastro de registro e atribuições, o Conselho Federal de Química editou a RN n. 221 de 20/11/2009, que revogou a RN n. 167 de 15/09/2000.

O caput do seu artigo 1º determina que os exames das Estruturas Curriculares dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), para fins de definição de atribuições profissionais, serão realizados de conformidade com o disposto nos Parágrafos do mencionado Artigo.

O parágrafo Primeiro estabelece que os Conselhos Regionais enviarão para o Conselho Federal de Química, o Projeto Pedagógico integral do Curso, com os Conteúdos Programáticos e cargas horárias teóricas e práticas das disciplinas a serem oferecidas.

Já o Parágrafo Segundo indica que o CFQ examinará a Estrutura Curricular do curso oferecido pela Instituição e se pronunciará sobre o mesmo, definindo as atribuições profissionais que deverão ser concedidas aos egressos que cumprirem integralmente a Estrutura Curricular avaliada.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

De conformidade com o disposto no Parágrafo Terceiro, os CRQ's ficam autorizados a comparar os Históricos Escolares dos profissionais com a Estrutura Curricular oferecida pela Instituição de ensino superior e proceder seguindo as orientações relacionadas abaixo:

a) Se o profissional houver cumprido todas as disciplinas oferecidas pela Instituição, conceder atribuições definidas pelo CFQ conforme explicitado no parágrafo 2º deste artigo;

b) Se o profissional não houver cumprido todo o projeto pedagógico oferecido pela Instituição de Ensino, ou se esta houver modificado o seu projeto pedagógico em relação ao já examinado pelo CFQ, o Conselho Regional deverá enviar os processos ao CFQ para reestudo e definição de atribuições;

c) Os Conselhos Regionais deverão comunicar às Instituições de Ensino que as atribuições profissionais dos seus egressos somente serão conferidas após o cadastramento do Curso no Conselho Federal de Química, inclusive as eventuais reformas curriculares procedidas pela Instituição.

A Resolução Ordinária n. 1.511/1975 do Conselho Federal de Química, que complementou a RN n. 36/1974, indica no seu artigo 5º, os conhecimentos característicos integrantes do Currículo de natureza "Engenharia Química", para os efeitos dos artigos 4º e 7º da RN n. 36/1974.

A Estrutura Curricular do **Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção**, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Imperatriz é ofertado em dez semestres letivos, com uma carga horária de **3.900 horas, embora o requerente tenha cursado um total de 4296 horas.**

Consoante o que estabelece a RN n. 36/1974 do CFQ que dá atribuições aos profissionais da Química, e para atender ao disposto na RO n. 1.511/1975 e RO n. 14.593/2007 do CFQ, procedeu-se à análise da grade curricular e dos planos de ensino das disciplinas do **Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção**, ministrado pelo Faculdade Pitágoras de Imperatriz, resultando o quadro a seguir apresentado:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

MATÉRIAS, DISCIPLINAS, COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS - RO n. 1.511/1975	CRÉDITOS MÍNIMOS	CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO Faculdade Pitágoras de Imperatriz			
		COMPONENTE CURRICULAR	CT	CP	TOTAL
1. Química					
Química Geral e Inorgânica	12	Química Geral e Experimental	2,7	0,7	7,0
		Ciência dos Materiais	3,3	0,3	
2. Química Analítica					
Análise Qualitativa Análise Quantitativa Análises Instrumental	12				
3. Química Orgânica					
Química Orgânica Análise Orgânica Bioquímica	12				
4. Físico-Química	12				
5. Processos Indústria Química					
Processos Industriais Inorgânicos Orgânicos e Bioquímicos Bem como tecnologia de alimentos Microbiologia e Fermentação Industrial Ou outros	20	Processos de Fabricação	4		4
6. Operações Unitárias	8	Fenômeno de Transporte	3,3	0,3	3,6
7. Complementares					
Estatística Economia e Organização Industrial Higiene e Segurança Industrial	6	Legislação e Segurança do Trabalho	4		81,4
		Comportamento Organizacional	4		
		Administração e Economia para engenheiros	4		
		Gestão Ambiental	4		
		Engenharia de Métodos	4		
		Gestão da Produção	4		
		Resistência dos Materiais	3,3	0,3	
		Probabilidade e Estatística	4		
		Pesquisa Operacional	4		
		Pesquisa Operacional	4		
		Processos Estocásticos	3,3	0,3	
		Gestão de Operações e Serviços	4		
		Gerenciamento da cadeia de suprimentos.	3,3	0,3	
		Análise de Custos	4		
		Planejamento Financeiro e Orçamentário	4		
		Controle Estatístico da Qualidade	4		
		Controle e Automação de Processos Industriais	4		
		Gestão de Operações e Serviço	4		
		Planejamento Estratégico	4		
		Gerenciamento da Cadeia de Suprimentos	4		
		Logística Empresarial e Engenharia de Tráfego	3,3	0,3	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

8. Projetos de Processos de Indústria Química	4	Desenvolvimento de Produto	4		11,6
		Projeto de Fábrica e Instalações Industriais	3,3	0,3	
		Gestão de Projetos	4		

Observação: CT = Aula teórica (1 crédito = 15 horas); CP = Aula prática (1 crédito = 30 horas).

Após análise minuciosa do Quadro representativo do Histórico Escolar da egressa do curso de Engenharia de Produção da Faculdade Pitágoras de Imperatriz, **IARA CARVALHO GARCIA,** requerente de registro no CRQ XI, foi possível confrontar os dados relativos ao referido Histórico com os valores dos parâmetros estabelecidos pela RO n. 1.511/75, evidenciando que atende parcialmente aquilo que é determinado no Art. 5º da mencionada Resolução Ordinária.

Na avaliação das disciplinas cursadas pelo requerente, com os valores estabelecidos pela RO nº 1.511/75, observa-se que a profissional não cursou os componentes das matérias de **Química Analítica, Química Orgânica e Físico-Química**. Os componentes: **Química Geral e Inorgânica; Operações Unitárias e Processos da Indústria Química** alcançaram menos de 50% dos créditos mínimos necessários, apenas o componente **Projetos** superou os créditos definidos na RO n. 1511/75.

Assim, no entendimento desta Relatora, a Engenheira de Produção **IARA CARVALHO GARCIA** pode ser caracterizada como profissional da Química por atender os requisitos mínimos exigidos, podendo ser registrada no Conselho Regional de Química e alcançando as seguintes atribuições:

01 — Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.

02 — Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização, no âmbito das atribuições respectivas.

03 — Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas.

05 — Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas.

06 — Ensaios e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos.

13 — Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.

VOTO

Diante do exposto, julgo procedente o deferimento do registro profissional de **IARA CARVALHO GARCIA, Engenheira de Produção, pela Faculdade Pitágoras**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

de Imperatriz, no 3º cadastro, com o título constante no diploma, conforme estabelece o Art. 8º da RN n.222/09, concedendo-lhe as atribuições de números 1, 2, 3, 5, 6 e 13, em conformidade com o disposto na RN n. 36/74 e a RO n. 1511/75 do CFQ do Conselho Federal de Química.

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

MARIA DE FATIMA DA COSTA LIPPO ACIOLI:49440802715

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA DA COSTA LIPPO ACIOLI:49440802715
Dados: 2023.01.19 17:01:35 -03'00'

MARIA DE FATIMA DA COSTA LIPPO ACIOLI

Conselheira Relatora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua **669ª Reunião Plenária**, analisando o processo ***CFQ n. 28.324/22,*** oriundo do Conselho Regional de Química da **11ª** Região ***(Proc. CRQ n. 571/2022)*** em que a profissional ***IARA CARVALHO GARCIA - ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO*** solicita ***exame de currículo escolar para definições de atribuições profissionais,*** resolveu acompanhar a Relatora que votou ***pelo deferimento do registro da profissional, no 3º cadastro, com o título constante no diploma, conforme estabelece o Art. 8º da RN n. 222/09, concedendo-lhe as atribuições de números 1, 2, 3, 5, 6 e 13, em conformidade com o disposto na RN n. 36/74 e a RO n. 1.511/75 do CFQ do Conselho Federal de Química.***

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

MARIA DE FATIMA DA COSTA LIPPO ACIOLI:49440802715

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA DA COSTA LIPPO ACIOLI:49440802715
Dados: 2023.01.19 16:55:59 -03'00'

MARIA DE FÁTIMA COSTA LIPPO ACIOLI
Conselheira Relatora

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ
(Assinado Eletronicamente)

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO